



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7636, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 7583, de 16 de outubro de 1996, regulamentador da Lei Complementar nº 152/96.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso III, do § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 7583, de 16/09/96, para a vigorar com a seguinte redação:

.....
“III - que a área ocupada não ultrapasse 100,00 ha. (cem hectares) , não sendo admissível a regularização de mais de um lote em favor do mesmo beneficiário”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

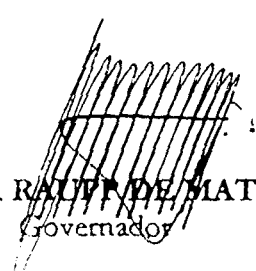
Art. 2º - O disposto no inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 7583, de 16/09/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

I - para as áreas objeto de Desmatamento ou de Exploração Florestal acima de 100,00 ha. (cem hectares), ou menores será exigido o EIA/RIMA, nos termos da Resolução nº 001/CONAMA/86, ou Plano de Manejo, nos termos da Portaria nº 48, de 10/07/95, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e da Medida Provisória nº 1511, de 25/07/96"

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 1996,
108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ ALMEIDA JUNIOR
Chefe da Casa Civil